LEI Nº 1.210/93, DE 26 DE OUTUBRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar parcelamento de Dívida para com o Fundo da Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; ' revoga a Lei Municipal nº 1097/93, de 30 de abril de 1993 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Parauapebas/PA, contratar através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93 (D. O. U. 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM , até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1097, de 30 de abril de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 1993

Rodmeire Luiz Gonzaga Paz (MEIRE)
PREFEITA EM EXERCÍCIO